



Mensagem nº 101/2019

Tapejara, 07 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Segue em anexo Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para dispor sobre o programa temporário de abertura e alargamento de estradas vicinais.

O presente projeto tem por objetivo a realização de mais uma ação no meio rural, onde pretende-se garantir aos produtores e empresários rurais o transporte seguro dos insumos e escoamento da produção agropecuária e garantir o direito de ir e vir dos usuários das estradas vicinais do município.

Sabe-se que com o avanço da tecnologia, modernização dos equipamentos do agronegócio, nossas estradas se tornaram inadequadas, pois já não possuem espaço suficiente para o trânsito das mesmas, muitas vezes causando insegurança nas estradas. Também, o fortalecimento do agronegócio, ramo este expressivo e que muito contribui para o crescimento do nosso município.

Dessa forma, propomos o presente projeto, com a abertura de novas estradas, bem como o alargamento de outras que se fizerem necessárias, como forma de viabilizar cada vez mais o empreendimento rural, motivo pelo qual solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo.

Diante do acima exposto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 101/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o programa temporário de abertura e alargamento de estradas vicinais.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de abertura e alargamento de estradas vicinais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com o objetivo de garantir aos produtores e empresários rurais o transporte seguro dos insumos e escoamento da produção agropecuária e garantir o direito de ir e vir dos usuários das estradas vicinais do município.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, o programa é de caráter temporário e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art.2º. As estradas rurais municipais de que trata esta lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art.3º. Para a efetiva execução do Programa instituído no caput do Art. 1º, atendidas as regras e princípios que regem a administração pública, Lei Municipal 4.177/17, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, o município desenvolverá trabalhos que consistem na abertura de estradas, alargamento, britamento, travamento, drenagem, e serviços de bueiro, além de outros afins.

Art.4º. Os trabalhos a serem realizados, contarão a participação de motorista, operador de máquinas, operário, além de equipamentos do município, podendo, se necessário, terceirizar os mesmos mediante licitação pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Art.5º. As despesas decorrentes dessa lei correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE OBRAS

Unidade: 2- DMER

Atividade: 26.782.0125.2105.0001 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

Vínculos de Recursos: 1 – Livre, 1001 – Transferência da CIDE e 1127 – FEP – Fundo Especial do Petróleo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 07 de novembro de 2019.



Vilmir Merotto,

Prefeito Municipal.